



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 03 e 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 265/2025

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 265/2025, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Município – REFIS e dá outras providências.

As Emendas nº 02 e 03, de autoria do Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira, foram analisadas por esta Comissão sob o prisma da legalidade, compatibilidade financeira e mérito econômico-fiscal, e **merecem parecer favorável**.

A Emenda nº 04 propõe o acréscimo do §4º ao inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 265/2025, detalhando novas faixas de parcelamento com respectivas reduções proporcionais de multa e juros.

A proposta **estabelece uma gradação escalonada** de incentivos para parcelamentos entre 13 e 240 vezes, permitindo:

- **60% de redução** para parcelamentos de 13 a 24 parcelas;
- **50% de redução** para parcelamentos de 37 a 48 parcelas;
- **40% de redução** para parcelamentos de 49 a 60 parcelas;
- **30% de redução** para parcelamentos de 61 a 240 parcelas.

A emenda busca equilibrar o incentivo à adesão com o interesse público de recuperação de créditos, ao mesmo tempo em que introduz uma estrutura progressiva que pode ampliar a adesão ao programa por contribuintes com diferentes capacidades de pagamento.

A **Emenda nº 03**, por sua vez, introduz previsão específica para **débitos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00**, autorizando o parcelamento em até **320 vezes**, com redução de **20% sobre multa e juros**. A proposta é compatível com a lógica de incentivo à regularização fiscal, especialmente voltada a grandes contribuintes, e preserva a capacidade arrecadatória da Fazenda Pública, ao priorizar o recebimento parcelado em detrimento de eventual inadimplemento total.

Ambas as emendas estão em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, além de respeitarem os limites legais e constitucionais da autonomia municipal em matéria tributária (CF, art. 30, III).

Parecer favorável às Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 265/2025.

S/C., 3 de abril de 2025



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro

HENRI ARIDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 03/04/2025 15:02

Checksum: **ED289BBEB17881CA38A53902FAFD9429F59F7233C6C67DB375431341C4B817F1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/04/2025 15:12

Checksum: **79DDE38F6520E17AAE03CAC67EADCCBCD4A52859425AA443127BAD57176FC51E**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 03/04/2025 15:54

Checksum: **FB2FE7DD950B5E32DA5FC34FA2EEBE874D2DE8E244926DC347EC51B15197C3A7**

